



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 19/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 18/05/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e três, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**
12 **Barreto**. Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme
13 normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial,
14 com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a
15 reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando
16 presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
17 **Administrativo Nº 311.562/2022 referente ao pedido de aposentadoria por tempo de**
18 **contribuição e idade servidora Tania Maria Vasconcelos, cargo Prof. Orientador**
19 **Educacional, matricula 9.447. INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o
20 presidente Dr. Adilson Gusmão que iniciou a reunião informando a todos que o processo em
21 pauta foi encaminhado para a comissão pelo Setor Jurídico, através da Dra. Cintia Carreiro
22 Perrut, conforme despacho transcrito: "*Servidora **Tania Maria Vasconcelos**, inscrita no*
23 *CPF: 8XX.XXX.XX-00, matricula 9447, cargo Professor Orientador Educacional 11-Q, pela*
24 *Prefeitura de Macaé, e matricula 16350, cargo Pedagogo III - Padrão E, pela Prefeitura de*
25 *Campos dos Goytacazes, declara através da declara, ao fls. 9, acumula, ao de benefícios e*
26 *junta documentação a fim de comprovar requisitos para aposentadoria supramencionada.*
27 **Referenda:** Artigo 37, da Constituição Federal, inciso XVI, alíneas "a até alínea "c", Lei
28 Complementar nº 195/2011. **Das considerações:** Primeiramente, cabe observar que a
29 nossa Carta da República veda expressamente o acúmulo de cargos, funções e empregos
30 públicos remunerados por agentes da administração, admitindo-se exceções apenas nas
31 hipóteses expressamente previstas no texto constitucional e, ainda assim, desde que haja
32 compatibilidade de horários. Ressalte-se que o servidor não poderá acumular, na ativa,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 *tantos cargos quanto quiser, mas na dicção do art. 37, da Constituição Federal, inciso XVI,*
34 *alíneas "a" até alínea "c": "XVI - e vedada a acumulação remunerada de cargos públicos,*
35 *exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto*
36 *no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro*
37 *técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde,*
38 *com profissões regulamentadas. O Município de Macaé regulamenta suas funções para rede*
39 *de ensino publica através da Lei Complementar nº 195/2011, estando o cargo/função de*
40 **Professor Orientador Educacional**, *descriminado no artigo 15, alínea "g", com a seguinte*
41 *descrição: g) Professor Orientador Educacional 1. Requisite - Licenciatura Plena em*
42 *Pedagogia com Habilitação específica em Orientação Educacional ou Licenciatura Plena em*
43 *Pedagogia, com Pós-graduação Lato Sensu, em nível de especialização, em Orientação*
44 *Educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área pretendida*
45 *e, ainda, 2 (dois) anos de efetivo exercício docente. 2. Atribuições do cargo • Atuar*
46 *dentro de um contexto sócio-político e científico, encaminhando soluções para os problemas*
47 *que se apresentam no cotidiano escolar, construindo o trabalho em rede, onde todos os*
48 *envolvidos compartilhem das ações. Atuar como mediador desta complexidade, tecendo*
49 *envolvimento de todos com a educação, zelando pelo respeito mútuo e a diversidade.*
50 *Evidenciar na prática educacional a preocupação com a aprendizagem significativa e a*
51 *necessidade da orientação do outro no seu projeto de futuro. Investir na busca da*
52 *compreensão circular e global dos fins da educação, onde todos os atores são responsáveis*
53 *pela ação, individual e coletiva para o sucesso de cada aluno. Quanto as instruções*
54 *necessárias para fins de comprovação das contribuições previdenciária, encontram-se em*
55 *anexo documentação de fls. 29 a 52. Quanto a análise das possíveis exceções para os*
56 *casos de acumulação, no intuito de resguardar a servidora, que pode ter a recusa do registro*
57 *do ato concessório de aposentadoria por parte do TCE, considerando se tratar de matéria*
58 *semelhante a apresentada em processos anteriores, que junta aos autos o parecer*
59 *referente ao voto GCS 3, proferido no bojo do processo TCE-RJ nº 225.336-1/18, que se*
60 *fundamenta em duas funções voltadas para classificação de especialista, que possuem*
61 *caráter de cargo técnico ou científico, que não pode ser encampado no conceito de*
62 *professor, em aparente violação ao artigo 37, XVI da Constituição Federal, por se tratar de*
63 *matéria complexa, a qual requer maior discussão, necessária a análise da comissão de*
64 *assuntos previdenciários complexos. Contudo, requer para fins de melhor instrução, a*

①

→

[Handwritten signature]

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 análise dos seguintes parâmetros legais que norteiam a matéria. Para os efeitos do disposto
66 no âmbito das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, art. 67, incluído pela
67 lei nº 11.301/06, a matéria está assim regulamentada: (...) Art. 67. Os sistemas de ensino
68 promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos
69 termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - Ingresso
70 exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - Aperfeiçoamento profissional
71 continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso
72 salarial profissional; IV - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na
73 avaliação do desempenho; V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação,
74 incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho. **§ 1º A experiência
75 docente e pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de
76 magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela
77 Lei nº 11.301. de 2006) § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do
78 art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas
79 por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades
80 educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus
81 diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção
82 de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (incluído pela
83 Lei nº 11.301. de 2006). Desta forma, verifica-se que o Município cumpre as formalidades
84 legais quanto ao requisito experiência docente, conforme previsto em Lei Complementar
85 195/11, classificando o cargo de Professor Orientador Educacional, como servidores que
86 atuam na docência, entendendo-se esta como ação educativa, pedagógica metódica e
87 intencional, inerente aos processos de aprendizagem. (...) Art. 15- Os Recursos Humanos da
88 Secretaria Municipal de Educação serão distribuídos em Grupos Ocupacionais, divididos em
89 cargos efetivos, Funções Gratificadas e Funções de Confiança. I - Grupo Ocupacional
90 Docente; I - Grupo Ocupacional Docente são os servidores que atuam na docência,
91 entendendo-se esta como ação educativa, pedagógica, metódica e intencional, inerente aos
92 processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento,
93 compreendendo-se também na participação na organização e Gestão do Sistema Municipal
94 de Ensino e das Unidades de Ensino, com servidores estatutários, exigindo-se pré-requisitos
95 para cada cargo, obtidos em conformidade com a legislação vigente. Diante da legislação
96 pertinente, é possível concluir que o município classifica o cargo **PROFESSOR****

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 **ORIENTADOR EDUCACIONAL, nas atividades que contemplam as funções inerentes a**
98 **carreira de magistério, sendo desenvolvidas em âmbito escolar, conforme preconiza a**
99 **legisla ao e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Ainda em matéria quanto as**
100 **carreiras de suporte pedagógico a docência que compõem o magistério, cita-se a Lei nº**
101 **11.738/08, que define esses profissionais conforme segue: (...)Art. 22 O piso salarial**
102 **profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de**
103 **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a forma ao em nível médio, na**
104 **modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996. que**
105 **estabelece as diretrizes e bases da educa ao nacional. § 2º Por profissionais do**
106 **magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as**
107 **atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto e, direção ou**
108 **administração, planejamento, inspeção, supervisão. orientação e coordenação**
109 **educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em**
110 **suas diversas etapas e modalidades, com a forma a mínima determinada peia**
111 **legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. (...) Passando ao âmbito**
112 **das normas regulamentadoras de ensino, a base são as Diretrizes Curriculares Nacionais**
113 **(DCN), que contemplam as definições doutrinarias sobre princípios, fundamentos e**
114 **procedimentos da Educação Básica, ajudam na organização, articulação, desenvolvimento e**
115 **avaliação de propostas pedagógicas das escolas e demais instituições de ensino. A partir**
116 **das diretrizes que se determina a base do que será ensinado nas escolas do país. As DCNs**
117 **são fixadas e definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). A origem dessas**
118 **diretrizes e a lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), do ano de 1996. Contudo, os**
119 **Estados e Municípios devem seguir as normativas pertinentes ao organizar seus sistemas**
120 **de educação, de acordo com as suas peculiaridades. Entretanto, diante ao exercício do**
121 **poder discricionário conferido a Administra ao Publica, é possível identificar que o Sistema**
122 **Educacional Nacional contempla diversas nomenclaturas para definir os profissionais de**
123 **educação que atuam na administração, no planejamento, na inspeção, supervisão e**
124 **orientação educacional, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**
125 **9.394/96. Nessa perspectiva, diante da autonomia que possuem os entes públicos para**
126 **definir o perfil desse profissional, percebe-se a dificuldade de consenso sobre a formação,**
127 **atuação e o lugar do Professor Orientador Educacional, gerando interpretações diversas,**
128 **desde docente a especialista ou uma mescla desses dois perfis. Assim prevê a resolução do**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) de 15 de maio de 2016, que
130 institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em pedagogia, quanto
131 as atividades de docência: Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se a
132 formação de professores para exercer funções de magistério na Educação infantil e nos
133 anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal,
134 de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais
135 sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único. As **atividades docentes**
136 **também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de**
137 **ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e**
138 **avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução,**
139 **coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas**
140 **não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico tecnológico do**
141 **campo educacional, em contextos escolares e não-escolares. Mediante as**
142 **considerações elencadas, com aprofundamento pertinente a atuação dos profissionais que**
143 **atuam nessas funções, e diante as considerações dos órgãos de controle, por se tratar de**
144 **matéria complexa, a qual requer maior discussão, opina-se pela análise da comissão de**
145 **assuntos previdenciários complexos." Os membros após debate e análise destacam os**
146 **seguintes pontos: 1) a requerente solicitou o pedido de aposentadoria por tempo de**
147 **contribuição e idade no dia 03/11/2022, conforme acostado em fl.02 2) Acostado em fls 03**
148 **a 07, cópias da documentação pessoal da requerente, como certidão de nascimento, RG e**
149 **CPF, título de eleitor, comprovante de residência; 3) Acostado em fl. 07, cópia do**
150 **contracheque da servidora referente ao mês de outubro de 2022, no qual aparece como**
151 **secretaria as siglas S.A Ed Bas.; 4) Acostado em fl. 08 declaração do Colégio Municipal**
152 **Claudio Moacyr de Azevedo, no qual o Diretor Adjunto daquela unidade escolar o Sr.**
153 **Rodrigo Pessanha, mat. 8012, declara conforme transcrito: "Declaro para devidos fins de**
154 **comprovação que TANIA MARIA VASCONCELOS, Professor Orientador Educacional,**
155 **matricula 9447, lotada nesta U.E. com Carga Horária de 20h semanais." 5) Acostado em fl.**
156 **09, declaração de acumulação a qual a servidora declara acumular o cargo de pedagoga na**
157 **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes; 6) Acostado em fl. 10, cópia do**
158 **contracheque da Prefeitura de Campos, que possui a data de admissão da servidora**
159 **naquela municipalidade em 11/08/2003 no cargo de Pedagogo III – Padrão E; 7) Acostado**
160 **em fl. 11, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161 conforme transcrito: "Declaramos para devidos fins que **TANIA MARIA VASCONCELOS**,
162 *matricula 16350, cargo Pedagoga com carga horária semanal de 20h., trabalha nos*
163 *seguintes dias respectivos horários * Quarta-feira – das 07h às 16h * Quinta-feira – das 13h*
164 *às 17h *Sexta-feira – das 7h. às 14h"* 8) Acostado em fls. 12 e 15, Certidão de Tempo de
165 Contribuição emitida pelo INSS em 09/11/2020 sobre o protocolo nº 17021030.1.00111/11-0
166 no qual a CTC se encontra destinada para as duas municipalidades em que a servidora
167 possui vínculo sendo destinado para Prefeitura Municipal de Macaé, matricula 9447 o
168 períodos de **01/09/1985 a 10/08/1989** que correspondem a **1.435 dias ou seja, 3 anos, 11**
169 **meses e 10 dias, 02/01/1991 a 02/01/1997** que correspondem a **2.191 dias ou seja, 6 anos**
170 **e 01 dias e 03/01/1997 a 05/02/2001** que correspondem a **1.493 dias ou seja, 4 anos, 01**
171 **meses e 3 dias**, que somados resultam o total de **5.119 dias ou seja 14 anos e 09 dias**
172 que será averbado junto a Prefeitura de Macaé; 9) Acostado em fls. 20 a certidão
173 discriminativa dos assentamentos funcionais na qual contém as seguintes informações de
174 nomeação e enquadramento conforme transcrito: "**NOMEADA**, em, 30.04.2002, para
175 *exercer o cargo de Orientador Educacional, sob. Regime estatutário, conforme Portaria*
176 *nº298/2002; **ENQUADRADA**, a partir de 30.06.04, no cargo público de Orientador*
177 *Educacional Classe A Nível 01, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do*
178 *Magistério Público Municipal, Artigo 4 da Lei nº 1849/98 de 17.06.98 e Decreto nº 101/04;*
179 **ENQUADRADA**, a partir de 01.01.2010, no cargo público de Orientador Educacional Classe
180 A Nível O1, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério Público
181 Municipal, Artigos 15, 26 e os Anexos VI a XIII da Lei nº 1849/98 de 17.06.98 e Decreto n.º
182 008/2010 (onde-se lê Decreto n.º 008/10/ Leia-se Decreto nº 007/2010). **ENQUADRADA**, a
183 partir de 01.04.2012, no cargo público de Orientador Educacional Classe A Nível O1,
184 conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal,
185 Artigo 15 da Lei Complementar nº 195/2011 e Decreto nº 089/2012. **ENQUADRADA**, a partir
186 de 01.04.2012, no cargo público de Orientador Educacional Classe A Nível O1, conforme
187 Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, Artigo 15 da
188 Lei Complementar n.º 195/2011 e Decreto n.º 120/2012. **ENQUADRADA**, a partir de
189 01.04.2012, no cargo público de Professor Orientador Educacional Categoria II Padrão J,
190 conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal,
191 Artigo 15 da Lei Complementar n.º 195/2011 e Decreto n.º 307/2012. **ENQUADRADA**, a
192 partir de 01.09.2013, no cargo público de Professor Orientador Educacional Categoria II

6



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

193 *Padrão J, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério Público*
194 *Municipal, Artigo 15 da Lei Complementar nº 195/2011 e Decreto nº 244/2013;*
195 **ENQUADRADA**, a partir de 30.04.2019, no cargo público de Professor Orientador
196 *Educacional Categoria II Padrão Q, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos*
197 *do Magistério Público Municipal, Artigo 15 da Lei Complementar n.º 195/2011 e Decreto nº*
198 *057/2019” 10) Acostado em fls. 21 a 27, documentos instruídos pela secretaria adjunta de*
199 *recursos humanos nos quais contém a Certidão de Tempo de contribuição emitida pela*
200 *secretaria Adjunta de recursos humanos, cópia da portaria nº 298/2002, cópia da nomeação,*
201 *cópia do decreto nº 057/2019 da aprovação do enquadramento e listagem do*
202 *enquadramento da servidora. 11) Acostado em fl. 28, declaração emitida pela Secretaria De*
203 *Adjunta De Recursos Humanos conforme transcrito: “A Secretaria Municipal de Recursos*
204 *Humanos da Prefeitura Municipal de Macaé, utilizando-se de suas atribuições, declara que a*
205 *servidora Estatutária **TANIA MARIA VASCONCELOS**, matricula nº 9447, cargo de*
206 *Professor Orientador Educacional Categoria II Padrão Q, afirmou em 03.11.2022, que não*
207 *possui aposentadoria e sim acumula o cargo de Pedagogo III- Padrão E, matricula nº 16350,*
208 *Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, sendo lícita; a acumulação nos termos*
209 *do artigo 37, inciso XVI, da Magna Carta e parecer do MACAEPREV dado em outros*
210 *processos idênticos; quanto a compatibilidade de carga horária, resta demonstrado pelos*
211 *lançamentos realizados na Ficha Financeira da servidora. E, por ser verdade e nada mais a*
212 *constar, eu, Aristófanis Quirino dos Santos, Secretário Municipal Adjunto de Recursos*
213 *Humanos, expeço a presente declaração que vai por mim assinada. Macaé/RJ, em*
214 *02.02.2023.” 12) Acostado em fls.29 a 50, cópia das fichas financeiras dos anos de 2002 a*
215 *2023; 13) Os membros destacam que não foi possível localizar junto aos autos a simulação*
216 *de aposentadoria, sendo assim a impossibilidade de analisar se a servidora faz jus ao*
217 *pedido; 11) Os membros destacam também que não foi possível localizar a declaração*
218 *emitida pela secretaria de educação contendo as informações quanto lotação da servidora.*
219 **12) Os membros sugerem por unanimidade pelo Sobrestamento com Diligência, tendo em**
220 *vista que o processo em tela não possui a declaração emitida pela Secretaria de Educação*
221 *com o local de lotação da servidora e a simulação de tempo de contribuição e idade, que o*
222 *mesmo seja encaminhado para a Diretoria Previdenciária para providências cabíveis e assim*
223 *que estiver instruído, seja encaminhado para esta comissão. **CONCLUSÃO:** Os membros*
224 *por unanimidade sugerem pelo SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA para que seja*

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

225 encaminhado para o Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, para que seja
226 realizado os seguintes prosseguimentos: **1)** Seja encaminhado Ofício para a Secretaria de
227 Educação desta municipalidade solicitando informações referente ao local de lotação da
228 servidora; **2)** Que seja realizado a simulação da contagem do tempo de contribuição e idade
229 contabilizando a Certidão do INSS que consta nos autos; **3)** que seja dado ciência a
230 servidora. Após a retorne para esta comissão. Nada mais havendo, às dezesseis horas e
231 cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan
232 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
233 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

234
235 Adilson Gusmão dos Santos


236 Jesse Silveira de Souza Junior

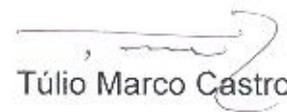
237
238 Carolina Quintino Teixeira Benjamin


239 Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

240
241 Daniel Barros Valdez


242 Rodrigo de Oliveira Cavour

243
244 Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


245 Túlio Marco Castro Barreto